

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

DA 35ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1964

Assim que duas de três de abril de 1964, às 9 horas, na sala do
Professor José Mariano da Rocha Filho, no edifício das Faculdades de O-
rientação e Ciências Políticas e Econômicas, sob a presidência do Excm.
Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho, Reitor, compareceu, José Rittenc-
Carvalho, Secretário, e presentes os Excmos. Drs. Conselheiros Excmos.
de Honra, Diretor da Faculdade de Sociologia e Diretor Interino do
colégio de Medicina; Irmo Maria Leôncio Brod, Diretora da Escola Sup-
er de Enfermagem; Excmo. Senhora Professora Ary Santo Costa, Diretor
da Faculdade de Agronomia; Gerente Indústrias Decobur, Diretor da Facu-
dade de Veterinária; Olga Fleckman, Representante dos Livre Docentes;
Srta. Thomas Londero, Representante da Congregação da Faculdade de
Ciências; Irmo Maria Conceição Silveira Netto, Diretora da Faculdade de
Educação, Ciências e Letras; Excmo. Senhores de Honra; Excmo. Sr. Paulo Ferreira
Santos, Diretor da Faculdade Politécnica; Geraldo Luisiani, Diretor
Faculdade de Belas Artes; Dado Camargo Leão, Diretor da Faculdade
Ciências Políticas e Econômicas; Jaime Coar Passa, Presidente da Rel-
ção dos Estudantes Universitários de Santa Maria; Edilson Honório Bo-
di, Diretor da Faculdade de Farmácia; Oscar Montach, Diretor da Facu-
dade de Direito.

Conforme se verificou do livro de presença, compareceram todos
Excmos. Conselheiros.

Assim que 30/04/1964 E 1964E

Aberta a sessão, o Dr. Reitor anunciou os presentes e assisten-
tes ao ato solene de compromisso e posse da nova Conselheira Olga F-
leckman como membro deste Conselho Universitário, na qualidade de Rep-
resentante dos Livre Docentes.

Após prestar o compromisso regimental, a Excm. Olga Fleckman
fornecida pelo Dr. Reitor com funções de membro do Conselho Universi-
tário da Universidade de Santa Maria.

EXAME DE

ATA - Posta em discussão e levada em votação, foi a ata da 14ª reunião
aprovada com as seguintes observações:

A página 19, quase ao fim da página, onde se lê "quero trazer ao co-
nhecimento deste Conselho um fato, para que se proceda a uma estu-

"a qual se refere com a máxima urgência..."; leia-se: "apelo para se encaminharem à este Conselho as atas, para que se encaminhe a resolução urgente...".

À página 13, onde se lê "...solicitei que fossem feitas alterações que completassem o primeiro ano, por melhores obras". Leia-se: "...em solicitei que fossem alguns fossem realizadas apenas as que completaram o primeiro ano."

À página 15, sexta linha, onde se lê: "...ficando encarregado de notificar o Dr. Ministro." leia-se: "... ficando encarregado de trazer os entendimentos com o Dr. Ministro."

À página 2, sexta linha, onde se lê: Professor Antonio Antonio Travella, leia-se: Dr. Antonio Antonio Travella; na quarta linha, onde se lê: economista, leia-se: assessor; e finalmente, onde se lê: após leia-se: após; e todos, leia-se: todos.

PROPOSTAS: pelo Dr. Secretário foram apresentadas as que seguem:

PROC. nº 23/64 - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Inacul da Comissão organizou a reconstrução à direção do Dr. Maria Conceição Silveira Brito, e solicita homologação do Reitor.

PROC. nº 24/64 - A Reitoria encaminha expediente do Departamento de Ciências Exatas, contendo pedido de concessão de férias integral aos Instrutores de Ensino Superior, Dr. Luis Guilherme de Araujo Teppo, Carlos Sergio Ganga Gama e Walter Almeida.

PROC. nº 25/64 - A Reitoria encaminha expediente da Divisão de Contabilidade, contendo alteração de diárias, em vista do Decreto 52.385, de 20/6/63.

PROC. nº 26/64 - A Reitoria encaminha expediente da Divisão de Contabilidade, contendo o balanço geral da Universidade de Santa Maria, exercício de 1963.

Após disponham da Interdição regimental, solicitada pelas partes interessadas, para os processos nº 23 e 24/64, que passaram por ordem do dia, ficou encerrada esta parte dos trabalhos.



PRIC. nº 14/64 - Parecer oral. Relatori Cons. Sérgio Manoel Bernardi. Assunto: expediente do Instituto de Parasitologia e Higiene, constante programas de ensino por as Faculdades de Medicina e de Veterinária.

Antes de a Comissão apresentar o seu parecer sobre o presente processo, manifestou-se o Cons. Jaime Sour Pass, elucida a sugestão feita na sessão anterior, no sentido de que as Comissões que reuniam processos que sofreriam dispensas do intercâmbio regional, dispusessem do prazo de dez minutos, ficando então suspensa a sessão, até de que a Comissão pudesse se reunir e formular o seu parecer, dando lugar a que o assunto fosse discutido e obtivesse assim a mesma sessão.

Esta proposição foi debatida calorosamente pelos Drs. Carlos Meireles, resultando no a cômico consenso de que sempre que uma Comissão julgar necessária a intervenção da sessão por dez minutos para formular seu parecer sobre um processo dispensando do intercâmbio regional terá direito a solicitar a suspensão dos trabalhos, o que lhe será concedido.

Apresentando então o relato da Comissão de Ensino e Recursos assim se expressou o Dr. Relatori:

"O processo é de número 1101, de 14/64, na Secretaria deste salão.

O Instituto de Parasitologia e Higiene propõe programas e res sumários nas Faculdades de Medicina e de Veterinária.

O processo foi distribuído na sessão anterior e seu ilustrado representante da Comissão, membro da Comissão de Ensino e Recursos, deu a ela própria atenção das Faculdades interessadas no referido programa. Agora, volta à Comissão o processo, já devidamente informado por seus Decanos, os Drs. Directores das Faculdades de Medicina e de Veterinária, que se manifestam inteiramente de acordo com o programa eloquentemente sintetizado com a matéria e a metodologia de ensino propostos dentro dessa orientação, nas duas áreas das Faculdades de Medicina e de Veterinária.

Resumo conclusões, a Comissão de Ensino e Recursos é do parecer que o processo deve ser arquivado a aprovação deste Grégio Conselho Unversitário."

Devido o parecer em discussão, manifestou-se o Cons. Alberto Thomaz Lealere, discordando do procedimento de ouvir-se apenas o parecer da Faculdade e não sua comissão, conforme vagarira em sessão anterior. Acrescentou ainda seus esclarecimentos ao respectivo o parecer das Faculdades interessadas, quanto ao seu procedimento e ao valor de programas adotados.

O assunto foi novamente discutido pelos Drs. Conselheiros, salientando-se o aspecto de procedimento a ser adotado pelas diversas Faculdades que não possuem Congregação, no tocante à confecção, apresentação e posterior homologação dos seus programas de ensino pelo Grégio Conselho Universitário, e qual, nesse caso, funciona como congregação de cada uma das Faculdades que não a possuem.

Encerradas as discussões em torno do processo em pauta, pôs o Sr. Presidente, o parecer em votação.

RESULTADO: aprovado por unanimidade o parecer do Conselho.

2500. nº 25/64 - Parecer nº 77/64. Relatori Cons. D. Luis Gonzaga Lealere: Assunto: A Direção do pessoal encaminha ao Conselho a seguinte proposta contendo alteração na concessão de diárias ao pessoal da Universidade, em vista do Decreto nº 12.380, de 20/12/63.

O parecer desta pela Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial está assim redigido:

"O Processo nº 25/64, trata da majoração das diárias na Universidade de Santa Maria.

Devido à urgência, o mencionado processo merece dispensa de interdição.

A matéria acha-se largamente comentada pela Direção do pessoal, já tendo passado pelo D.A.C. com parecer favorável.

Devido da necessidade absoluta de majoração das bases das diárias que vêm sendo concedidas pela U.C.M., esta Comissão é de parecer que poderá o Grégio Conselho Universitário adotar a tabela proposta pela D.P., que é a seguinte:

Bíbal - 3444444



Bíbal - 1 de 11 13% de Salário Mínimo
Bíbal - 12 de 13 30% de Salário Mínimo
Professores Catedráticos 30% de Salário Mínimo
Cargos em Comissão 30% de Salário Mínimo
Funções Gratificadas 30% de Salário Mínimo"

Após a apresentação do parecer favorável emitido pela Comissão de Orçamento e Responsabilidade Patrimonial, baseada em detalhadas informações prestadas pelos Conselheiros Luis Gonzaga Leal e Corinto Moreira Maciel, membros da referida Comissão, e não tendo mais nenhuma das Drs. Conselheiras manifestado desejo de se pronunciar sobre o assunto, foi o mesmo encaminhado a votação.

RESOLUÇÃO: aprovada por unanimidade o parecer favorável dado pela Comissão.

PROC. nº 26/64 - Parecer nº 25/64. Relator: Cons. Luis Gonzaga Leal
Assunto: expediente da Divisão de Contabilidade, encaminhando o balanço geral da Universidade de São Paulo do exercício de 1963, para aprovação do Conselho Universitário.

O parecer apresentado pelo Sr. Relator está assim redigido:

"De acordo com o Estatuto em vigor na Universidade de São Paulo, caber ao Egrégio Conselho Universitário, através de Sr. Conselheiro de Orçamento e Responsabilidade Patrimonial, emitir parecer sobre o Balanço Geral de cada exercício, a serem remetidos pelo Excmo. Sr. Reitor e Reitoria da Educação e Cultura e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, previamente aprovados pelo mencionado Conselho.

A Divisão de Contabilidade e Orçamento elaborou volume expediente (117) folhas, onde apresenta de forma analítica as diversas operações efetivadas no decorrer do ano financeiro de 1963.

Esta Comissão teve oportunidade de analisar detalhadamente os trinta e cinco (35) peças, que retratam a gestão econômico-financeira do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963.

gestão econômica

Receita

O montante da receita prevista para o exercício de 1963, foi

de Cr\$ 556.596.000,00, constante o Orçamento Interno, aprovado pela Assembleia de 29 de dezembro de 1963 do Colégio Conselho Universitário

Seu distribuição era a seguinte:

Receita Ordinária	536.744.000,00
Receita Extraordinária	19.852.000,00
	<u>556.596.000,00</u>

A execução da receita foi de Cr\$ 760.023.618,00 e teve esta discriminação:

Receita Ordinária	424.628.958,00
Receita Extraordinária	343.794.659,00
	<u>768.423.618,00</u>

Nota-se, desde logo, significativas diferenças para menos e para mais, na Receita Ordinária e na Extraordinária, respectivamente. A primeira, com a arrecadação a menor de Cr\$ 120.115.041,90 e a segunda com a arrecadação a maior de Cr\$ 393.542.659,00.

Pelo Decreto nº 52634, de 8-3-63, que estabeleceu o plano de Contenção de Despesas do Governo Federal, para o exercício de 1963 a essa Universidade viu-se reduzida de Cr\$ 145.423.000,00.

A arrecadação a maior da Receita Extraordinária refere-se aos lucros específicos recebidos da União, bem como, recursos oriundos para amortização de aumento de vencimentos, fixados a partir de junho daquele exercício.

No âmbito global, verifica-se uma maior arrecadação sobre prevista no orden de Cr\$ 223.427.618,00, assim segue:

Receita Orçada	556.596.000,00
Receita Arrecadaada	<u>760.023.618,00</u>
	203.427.618,00

RECEITA

Durante o transcurso do exercício foram autorizadas despesas no valor de Cr\$ 760.012.774,70, assim distribuídas:

Créditos Orçamentários e Suplementares	732.497.000,00
Créditos Especiais	<u>27.514.514,40</u>
	760.012.774,70

A despesa comprometida no exercício de 1963, foi de Cr\$... 556.305.640,70 e teve a seguinte distribuição:

Passivo Civil	323.743.900,70
---------------------	----------------

(segue)



Material de Consumo e de Transformação	13.928.274,30
Material Permanente	11.190.271,10
Serviços de Terceiros	16.143.769,30
Encargos Diversos	75.618.699,60
Desa Inúteis	97.331.617,60
Equipamentos	48.937.647,90
	<u>380.369.640,80</u>

Fazendo-se um confronto com o montante da despesa fixada e realizada, verificou-se que a economia imposta no exercício em questão foi de Cr\$ 179.708.734,00, conforme a demonstrativa abaixo:

Despesa fixada	760.025.374,70
Despesa Realizada	<u>580.316.640,70</u>
	179.708.734,00

Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro do Exercício, apurado em Superavit de Cr\$ 179.719.977,30, que constitui o "Fundo para Obras", aprovado pelo Agrégio Conselho Universitário em reunião realizada dia 16 de dezembro de 1963.

Via a demonstração do Resultado Financeiro:

Receita Realizada	760.025.618,00
Desa Despesas Realizadas	<u>580.305.640,70</u>
	179.719.977,30

Resultado Acadêmico

O Resultado Acadêmico do exercício de 1963, apurado em elevadíssimo percentual de investimentos:

Obras Bibliográficas	1.211.782,90
Móveis e Utensílios	9.238.688,60
Construção, Implantação e aquisição de	
Desa Inúteis	97.331.617,60
Equipamentos	48.937.647,90
Fundo para Obras	<u>179.719.977,30</u>
	337.198.935,30

As inscrições no patrimônio permanente da Universidade, atingiram a elevada cifra de Cr\$ 157.479.936,60.

Recursos Disponíveis

Os recursos disponíveis, ao final do exercício, são de Cr\$. 238.487.344,30, oriundos do confronto entre o Ativo Financeiro e o

7192

Passivo Financeiro:

ativo Financeiro	379.761.571,30
menos Passivo Financeiro	379.313.326,10
	<u>R\$ 447.744,30</u>

Conta para Obras

Os recursos provenientes das doações feitas à Universidade de Santa Maria, constituiu a "Fundo para Obras", instituído por gestão da Direção de Contabilidade.

Foi a proposta pelo Excmo. Conselho Universitário em reunião realizada dia 16 de Setembro de 1963 (Parecer nº 6/63, da Comissão de Orçamento e Administração Patrimonial).

Esta avaliação mostra a importância de R\$ 779.719.977,30.

Com esta extraordinária verba poderá a U.S.M. contar com recursos no início de 1964 para atender despesas de funcionamento e execução de obras.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL é de parecer, que as Balanças Gerais da UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA, relativas ao exercício de 1963, estão em condições de merecer a aprovação do Excmo. Conselho Universitário.

Após a apresentação do parecer da referida entidade pela Comissão de Orçamento e Administração Patrimonial, ocorrido de detalhadas informações prestadas pelos Conselheiros Luiz Corrêa Lima e Derivaldo Rodrigues Escobar, membros da referida Comissão, e não tendo mais o que os Excm. Conselheiros manifestado acerca do se promover o presente assunto, foi o mesmo encaminhado a votação.

DECISÃO: aprova-se por unanimidade o parecer dado pelo Conselho.

Fim da parte dos trabalhos referentes à Ordem do dia, e o Senhor relator a palavra à disposição dos Excm. Conselheiros, para que possam acrescentar outros assuntos de interesse da Universidade de Santa Maria.

Manifestou-se então o Prof. Laurêncio Souza, na qualidade de Diretor da Faculdade de Medicina, solicitando ao Conselho Universitário que deliberasse uma reformulação dos planos a serem executados

por sua finalidade para a admissão dos 40 alunos excetantes admitidos em conformidade ao Decreto governamental que determina a duplicação do número de vagas nos primeiros anos das faculdades de Teol. e Jurídica. Essa reformulação foi aceita pelo Conselho Universitário como muito justa e necessária, dadas as condições transferências por que passa a faculdade a máquina administrativo superior da Uls.

Tomando a palavra, o Cons. Alberto Thomas Mendes declarou que se existia de qualquer divergência na votação relativa ao assunto em pauta, justificando que a decisão de conceder matrícula aos 40 alunos excetantes fôra tomada à revelia do Conselho e antes de que, resolveu logo, deixar o parecer a respeito, conforme fôra decidido no 1.º sessão deste Conselho.

Passaram então os Drs. Conselheiros a examinar e debater os problemas surgidos para a Universidade de Santa Maria, com o estudo feito de sua base no material para ministrar a esses alunos excetantes em nível de ensino equivalente ao usual nesta Universidade.

A cada altura dos debates, o Dr. Conselheiro Representante dos alunos, registrou os agradecimentos e o reconhecimento dos alunos ao Prof. Hilário Renato Bernardi, nestes dias encarregado a tutoria, visto que este Professor, embora tendo em aguda sua opinião, mostrou uma consideração de alunos que o procuraram para discussões e ouvi-lo sobre o problema.

Agradeceu então o Prof. Hilário Renato Bernardi ao Representante dos alunos, manifestando sua satisfação pelo elemento estudantil interessado e trabalho feito naquela comissão pelo Dr. Presidente da U.S.M., de grande valor para a Universidade de Santa Maria.

Em face ao fato de que na sessão anterior o Conselho Universitário havia designado uma comissão para estudar o assunto referente cumprimento do Decreto em discussão no momento, entendeu o Dr. Reitor da sua vez a sessão até às 16,30 horas, afin de que a dita comissão pudesse se reunir e apresentar suas sugestões para a solução dos problemas.

Às 16,30 horas, conforme fôra estipulado, declarou o Dr. Reitor encerrados os trabalhos da presente sessão.

Inicialmente, o Dr. Conselheiro Presidente consultou o Cons.

de uniformidade com o orçamento que fosse apresentado pelo Sr. Reitor da Universidade, para a conclusão de um andar completo de quasi Hospital de Tuberculose, que está sendo construido nas terras do Hospital de Caridade, e de dotação necessaria para equipamentos, instalações e verba de pessoal docente e administrativo para atender a essas salas;

1º - Despesa da Universidade de Santa Maria de completar esta obra no prazo máximo de dois anos, com os recursos que o Ministério da Educação lhe fornecer ou, se tal não for possível, com verbas de seu próprio orçamento.

Foram lidos os pedidos apresentados pelos Drs. Conselheiros e solicitados pela Comissão, comissões essas que consideram indispensáveis para que possam ser admitidos os quarenta alunos abacados anteriormente.

Deve levar em conta a situação e prolongar a discussão em torno de um relatório apresentado pela Comissão encarregada do exame da questão referente à admissão de mais quarenta alunos no primeiro ano da Faculdade de Medicina. Os debates tiveram a duração de horas e a tarde com a participação da quase totalidade dos Drs. Conselheiros.

As 19,30 horas, quando o Sr. Conselheiro Presidente de sessão deu a sessão até as 7 horas do dia seguinte, quando então teria prosseguimento, no mesmo local.

O horário marcado foi reaberto a sessão.

Tendo sido solicitado o pronunciamento da Comissão do Orçamento e Regência Patrimonial, sobre a possibilidade de a Reitoria utilizar de seu próprio orçamento para abertura das questões propostas em a duplicação da verba no primeiro ano da Faculdade de Medicina esta Comissão critica o seguinte parecer:

"verbor nº 76/64.

A Comissão do Orçamento e Regência Patrimonial é de parecer que se deve a solicitar a Ilmo. Sr. Reitor a obter recursos financeiros representativos ou extrarrepresentativos - no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender despesa decorrentes do atendimento, na Faculdade de Medicina da Universidade de Santa Maria, de sessenta e seis a noventa e seis alunos matriculados a fim de que em 1966 possa a referida Faculdade contar com instalações à altura das necessidades do ensino Médico."



Fato parecer obtiver aprovação do Conselho Universitário.

Manifestou-se a seguir o Cons. Hélio Romero Bernardi, com seguintes palavras:

"Já me manifestei a favor do respeito e fui o Conselheiro que tem levantado aqui a questão da inconstitucionalidade do Conselho votar no assunto e quero mais uma vez reafirmar meu pensamento, pois entendo que a Universidade, como órgão federal, deve cumprir a lei, e não o facto qualquer órgão federal ou municipal no que aos direitos da União brasileira, deve cumprir a lei.

Existe uma lei, aliás, um decreto, que está em pleno vigor porquanto não foi revogado. Existe um aviso, uma determinação do Ministro da Educação. Não vejo aqui porque se deve votar se se deve cumprir isto. De isto é uma disposição legal reafirmada, confirmada, parece-me portanto que o procedimento da Universidade é para e somente manter a decisão dos poderes superiores da República. Logo, a questão é essa, e se parece claramente que é, não não temos aqui o Conselho de votar ou não pelo aproveitamento desses alunos. A Universidade terá que e simplesmente que cumprir a lei. Também penso e que esta discussão não é a discussão desses alunos. O que esta discussão é a obtenção de recursos e de meios para que se possa cumprir a melhor maneira possível a lei. Na minha opinião, não devemos mudar o decreto. Mas se não, dependerá isso dos recursos que nos derem. Neste, a responsabilidade da Universidade de Santa Maria fica assim novamente deslocada, porque ficará uma grande parte desses recursos sendo transferida para aqueles que deveriam, de acordo com a originalidade do Decreto, fornecer os elementos para que a Universidade de Santa Maria pudesse ou possa cumprir a lei.

De modo que se a minha opinião, concordante com a opinião do Ilustre conhecedor aqui no Conselho, Imão Galvão, é de que o Conselho Universitário da Universidade de Santa Maria não tem a votar e se respeito. Para e simplesmente terá que admitir esses alunos, com um direito líquido e certo que lhes cabe, pensando em inclusive, e lhes cabe até mesmo de segurança, contra a Universidade de Santa Maria, para ver assegurados os seus direitos prescritos na lei, se quiser a ser admitido o direito de se matricularem na Faculdade de Medicina.

Essa é a minha opinião, já uma vez reafirmada, Sr. Reitor, e pretendo não mais agora voltar a anti-la, porque seria redundante para todos os Srs. Conselheiros e para este Órgão Conselho."

Com excepção do Cons. Alberto Thomas Londero, que se absteve de discutir e votar esse assunto, todos os demais Conselheiros e os de acção com essas palavras, e, com conclusão, assim se sentou o Sr. Deliber:

"Isto mesmo devido ao um facto consensual, uma lei. Deberá a verdade conseguir os meios. Devido a isso concluiu-se que não há matéria para ser votada. O assunto está completamente resolvido."

Tendo sido conhecida a palavra novamente ao Cons. Máximo de Moraes, o mesmo apresentou a seguinte manifestação:

"Eu desejo congratular-me com este Conselho pela posse de um Conselheiro que é o Livre Docente Dr. Olga Fleckman, que tem a honra de ser uma Médica e uma resolução, e que fará por esta colaboração de sua brilhante inteligência. Registro a fute com a satisfação, e apresento aqui os cumprimentos da Direção da Faculdade de Farmácia e as votos de feliz governo."

Desejo ainda apresentar congratulações ao Sr. Deliber, pelos brilhantes resultados obtidos e esforços dispendidos em benefício social no interior do Rio Grande do Sul, e também pelo que em faz em benefício da Universidade de Santa Maria."

Após essa manifestação do Cons. Máximo Moraes de Moraes, o Sr. Deliber e Cons. Jaime Corrêa, apresentando sugestão no sentido de que a Universidade de Santa Maria tenha como norma, para o corpo de professores, a exigência de dois anos de residência, e outras coisas que o Conselho Universitário normaliza essas coisas, resolveu a invariância desta medida.

Diversos Conselheiros manifestaram seu apoio a esta proposta, finalmente a matéria vai para em que o assunto seja tratado próxima sessão, por intermédio da Comissão de Ensino e Pesquisa.

Na referência a esse assunto, recordaram ainda os Drs. Deliber e os outros em vigor já, esta determinação, na Faculdade de Medicina, isto que os outros Faculdades não fazem e a medicina não é aplicável a elas politicamente, por enquanto.

Em prosseguimento dos trabalhos, e face a uma proposição do Cons. Alberto Thomas Londero, passaram os Drs. Conselheiros a examinar a possibilidade de ser posto em observância desde já o Estatuto da



Universidade de Santa Maria, visto que este, ao ser submetido à aprovação do Ministério da Educação e Cultura, sofreu alteração em alguns pontos, os quais já foram notificados, de acordo com as sugestões daquela Universidade.

Após os debates em torno do assunto, considerou-se por votação os Drs. Conselheiros em favor do Estatuto da Universidade de Santa Maria seja aprovado e posto em prática, com suspensão apenas dos artigos que sofreram retificações, até a sua aprovação final pelo Ministério competente.

Manifestou-se então o Cons. Oscar Borda ob., comunicando estar saindo a data de 23 do mês em curso para o início de sua viagem à Alemanha, a fim de fazer de uma bolsa de estudos, com o fim de aprofundar seus conhecimentos na ciência de que é titular na Faculdade de Direito. O Conselheiro teve ainda palavras de agradecimentos aos demais componentes do Conselho Universitário, deixando registrado ainda que o seu regresso está previsto para o mês de setembro do corrente ano.

Depois da palavra a seguir o Cons. Alberto Thomas Londero, disse que, estando em vigor o Estatuto da Universidade de Santa Maria, por votação do Conselho, solicitou ao Sr. Reitor a convocação dos seus representantes dos Institutos, conforme preceito regimental declarando ainda que dessa maneira dar-se-á oportunidade aos Institutos de se fazerem ouvir e se consultarem com as demais unidades na administração da Universidade.

Não tendo sido apresentada à consideração do Conselho mais nenhum assunto, o Sr. Conselheiro Presidente agradeceu a presença dos demais Conselheiros, dando por encerradas as trabalhos desta sessão.

E, para constar, eu,

Frederico de Aguiar, Secretário

Frederico de Aguiar

Frederico de Aguiar

Frederico de Aguiar

Frederico de Aguiar

Frederico de Aguiar

Frederico de Aguiar

Frederico de Aguiar

Frederico de Aguiar

Frederico de Aguiar